



ASSUNTO: Aprovação de Edital - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a minuta do edital correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0472026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE

1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

A escolha da modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** está em conformidade com a nova legislação de licitações, que estabelece o pregão eletrônico como a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns (art. 8º, §1º).

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da licitação é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO-DE-OBRA DIRETA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

3. PRAZO E VIGÊNCIA:

O prazo de 01 (um) ano para a realização do fornecimento de acordo com a legislação, que prevê a possibilidade de contratos com prazo de vigência não superior a 60 (sessenta) meses, prorrogável por até igual período (art. 57, §2º).

4. TERMOS DO EDITAL:

A minuta de edital apresenta os elementos essenciais exigidos pela nova lei de licitações, incluindo descrição do objeto, condições de participação, critérios de julgamento, prazos, penalidades, entre outros requisitos previstos nos arts. 40 a 42 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEGALIDADE E REGULARIDADE:

Não foram identificadas, até o momento, irregularidades ou vícios que comprometam a legalidade do processo licitatório. A minuta de edital está em conformidade com os princípios estabelecidos pela nova lei, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, sustentabilidade, entre outros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da minuta de edital correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0472026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**.

Salienta-se a importância de garantir a ampla publicidade do certame, bem como a observância rigorosa dos princípios e regras estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ao longo de todo o processo licitatório.

Este parecer foi elaborado com base nas informações disponíveis até a presente data e poderá ser complementado ou revisado conforme necessário.

Afogados da Ingazeira/PE, 07 de Julho de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

